NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 541/XII/4.ª

ASSUNTO: Pelo direito à estabilidade de emprego dos docentes e investigadores do ensino superior.

Entrada na AR: 06 de julho de 2015

Nº de assinaturas: 4.167

1º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Introdução

A Petição coletiva n.º 541/XII/4.ª foi recebida na Assembleia da República em 06 de julho e na Comissão de Educação, Ciência e Cultura na mesma data.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam o "direito à estabilidade de emprego dos docentes e investigadores do ensino superior".
2. Nesse âmbito argumentam o seguinte:
   - 2.1. A passagem a contrato por tempo indeterminado dos docentes do ensino superior público está dependente da conclusão de doutoramento, regime também aplicável aos docentes do ensino superior politécnico desde 2009, embora neste ensino aquela qualificação possa ser substituída pelo título de especialista;
   - 2.2. A um grande número de docentes não foi garantido o direito que está legalmente estabelecido de isenção do pagamento de propinas e de dispensa de funções letivas por três anos, para obterem o grau de doutoramento e "só alguns puderam beneficiar para aquele efeito do programa PROTEC, que teve duração efémera e abrangência limitada";
   - 2.3. Em relação aos docentes do ensino superior e investigadores, o Governo está em incumprimento desde 2001 em relação à transposição da Diretiva Comunitária 1990/70/CE, de 28 de junho, que estabelece limites à contratação a termo, recorrendo à contratação a termo dos mesmos por muitos anos:
   - 2.4. "Não tem havido equidade no tratamento dado aos vários docentes abrangidos pelo regime transitório para ingresso na carreira", dado que as várias instituições de ensino facultaram condições diferentes aos seus docentes e, por outro lado, há docentes contratados antes de 2009 que atualmente já são doutorados ou possuem o título de especialista e têm um tempo de serviço em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva superior ao exigido aos colegas a quem se aplica o regime transitório, mas não podem beneficiar do mesmo, por este exigir esse tempo de serviço em 2009;
   - 2.5. "Tal não aconteceria se existisse para os docentes do ensino superior uma norma que permitisse a vinculação logo que os docentes atinjam um número de anos continuados de serviço com horário completo … situação, aliás, hoje já existente nos outros níveis de educação e ensino";

2.6. A inexistência de uma norma semelhante viola a Diretiva e afeta os direitos dos docentes do ensino superior, em que se incluem os leitores das Universidades;

2.7. Estes docentes, que se encontram a exercer funções permanentes, estão em risco de serem afastados da profissão … ou de verem os seus contratos passarem a tempo parcial, devido às restrições legais e ao estrangulamento financeiro do ensino superior e investigação";

3. Nesta sequência, os peticionários solicitam a intervenção da Assembleia da República, de forma a garantir-se:

3.1. O alargamento do período transitório para conclusão de doutoramento, sendo garantido, nesse novo período, dispensa de serviço docente e isenção de propinas de doutoramento para os que não beneficiaram das mesmas;

3.2. A transposição obrigatória da Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho, para os docentes do ensino superior público, quando exercem funções permanentes em regime de dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial.

II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi identificada outra petição sobre a matéria, mas foram localizados os Projetos de Resolução que se indicam abaixo:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Resolução	1527/XII	4	Recomenda ao Governo a tomada de medidas relacionadas com a aplicação das disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico	PSD CDS-PP
Projeto de Resolução	1521/XII	4	Recomenda ao Governo a adoção de medidas que assegurem a equidade na aplicação dos regimes transitórios dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior público	PS
Projeto de Resolução	1512/XII	4	Prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior universitário e politécnico, garantindo condições	BE

			para a conclusão dos doutoramentos e corrigindo injustiças	
Projeto de Resolução	1485/XII	4	Propõe o prolongamento do regime transitório para a conclusão da obtenção do grau de doutor e contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público	PCP

3. O Projeto de Resolução n.º 1527/XII foi aprovado, tendo originado a Resolução da AR n.º 71/2015, enquanto os outros 3 Projetos de Resolução foram rejeitados.
4. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - **propondo-se a sua admissão.**
5. O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, tendo este sido alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, enquanto o Estatuto da Carreira Docente Universitária foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, diploma que foi objeto de alteração pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, os quais previam um regime transitório, que é questionado na petição.
6. Na reunião da Comissão do dia 9 de junho teve lugar uma audição do Sindicato Nacional do Ensino Superior/SNESup, em que foram equacionadas as matérias em causa.
7. As mesmas foram também expostas na audiência de vários docentes do ensino superior politécnico e na da FENPROF sobre a situação dos leitores das Universidades.
8. A matéria objeto da petição pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República, bem como na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 4.167 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem)* e **a apreciação no Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se questionem o Ministro da Educação e Ciência, o Sindicato Nacional do Ensino Superior/SNESup, o CCISP, o CRUP e a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado /APESP** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4.167 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação no Plenário;
3. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, o Sindicato Nacional do Ensino Superior/SNESup, o CCISP, o CRUP e a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado /APESP, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-7-08

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes